CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.866/94 **Data** 23.05.94

Projeto de Lei nº 36/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA A PROCEDER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 25/5/94 Diretor da Secretaria	A C. de FINANÇAS Em 15 de 06 de 94 Diretor da Secretaria		

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 20/06/94

Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de____/____/____

Arquivado em____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 401/94 Pompéia, 20 de maio de 1.994

Ao Contencioso
23/03/94

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências". a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A proposta de doação é para a Associação Comercial e Industrial de Pompéia para que a mesma proceda a construção de sua sede no terreno doado. Preliminarmente, esclarecemos que referida entidade já havia sido beneficiada com doação do lote de terreno urbano sob nº 4, da Quadra 66-A, com uma área de 300,00 metros quadrados, através da lei nº 1286, de 10/12/86, mas que por falta de condições financeiras não foi possível a execução da obra no prazo previsto de dois anos, revertendo o terreno ao Patrimômio Municipal.

Tendo a entidade atualmente recursos para a construção, vimos propor a doação de terreno de 200,00 metros quadrados, localizado na Av. dos Expedicionários de Pompéia, anexa a área da FEPASA.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo douto plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 36/94

PROTOCOLO
PROC. Nº 17886
23/05/94

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇAO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, à ASSOCIAÇAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE POMPEIA, com sede neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 403/407, para fins de construcão de sua sede, uma àrea de terreno urbano com 240,00 metros quadrados, localizada na Avenida dos Expedicionários de Pompéia, anexa à área da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, com dimensões de 10,00 metros de frente por 24,00 metros da frente aos fundos, distante 20,00 metros da Rua Taquari, avaliado em 31 de dezembro de 1993, em CR$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros reais), pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o inicio da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE MAIO DE 1994.

ALVARO JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº ____/____/____
ACIP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17.866/94. Parecer n o

Projeto de 36/94.

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente a classe dos bens patrimoniais disponíveis no Municipio e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado por este relator que o declara legal e constitucional, esclarecendo que foi suspensa a eficácia da expressão "permitida exlusivamente para outro orgão ou entidade da Administração Pública" contida na letra "b" do inciso I do artigo 17 da Lei nº 8666/93, através de / liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta da inconstitucionalidade.

Pela legalidade.

Sala das Sessões,

Pompéia, 10 de junho de 1.994.

Valdir Cervelin
Relator

Ao Acôrdo:
[illegible] - [illegible]

De acordo
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.o 17.866/94 Parecer n o

Projeto de Lei nº 36/94

Assunto: Autoriza o Executivo a fazer a doação de área para a ACIP.

PARECER

O presente Projeto de Lei faz parte do plano de governo da atual administração, ou seja, doar áreas de terras aos empresá- / rios e associações que pretendem edificar prédios/ para a geração de novos empregos e divisas para o Município.

Pela aprovação.

Sala das Sessões,
Em 20 de junho de 1994

ODAIR APARECIDO ROQUE BOTTER
Vereador